



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de abril de 2018.

Ofício nº 170/2018

Senhor Presidente

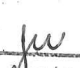
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5570, de 26 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 18/2018;
- Lei nº 5571, de 26 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 19/2018;
- Lei nº 5572, de 26 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 22/2018;
- Lei nº 5573, de 26 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 23/2018;
- Lei nº 5574, de 26 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 24/2018;
- Lei nº 5575, de 26 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 25/2018;
- Lei nº 5576, de 26 de abril de 2018 - Projeto de Lei nº 26/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	27/04/18
Hora:	15:15h
	
Assinatura	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5574, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Projeto de Lei nº 24/2018

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

Denomina-se “Rua Brigadeiro José Epaminondas de Aquino” a Rua 5 no Loteamento “CEA – Centro Empresarial Aeroespacial” e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5574

Art. 1º Fica denominada “Rua Brigadeiro José Epaminondas de Aquino” a Rua 5, no Loteamento “CEA – Centro Empresarial Aeroespacial”, conforme croqui em anexo.

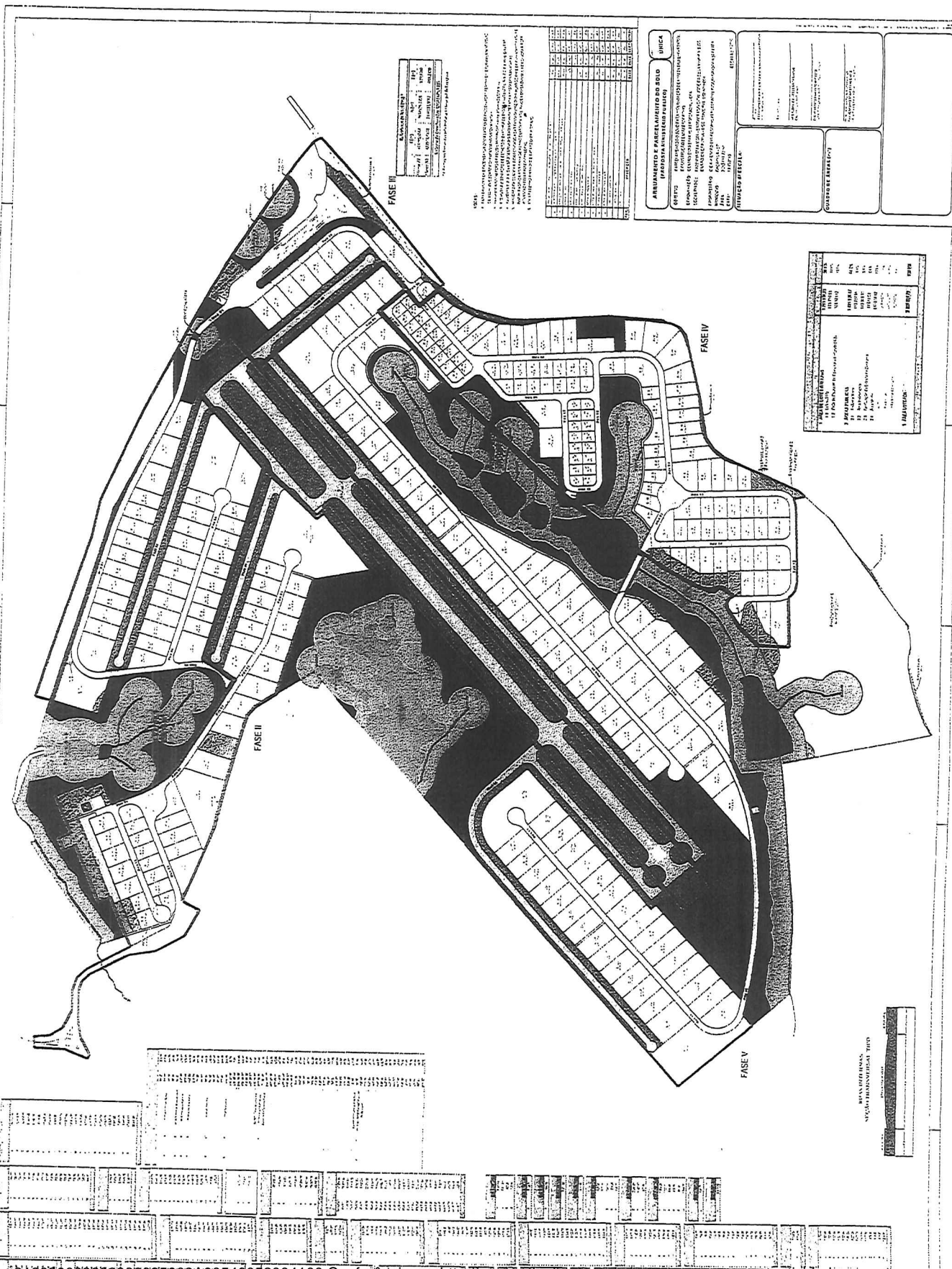
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de abril de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

72



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ÁREA DE ESTACIONAMENTO	150	m²
2	ÁREA DE PARQUEAMENTO	120	m²
3	ÁREA DE RECREIO	80	m²
4	ÁREA DE SERVIÇOS	50	m²

NOTAS:
 1. OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DEBEM SER EXECUTADAS ANTES DA INICIÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO.
 2. A CIRCULAÇÃO DEVE SER FEITA DE ACORDO COM O PLANO DE CIRCULAÇÃO.
 3. A ÁREA DE RECREIO DEVE SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO.
 4. A ÁREA DE SERVIÇOS DEVE SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO DE SERVIÇOS.

FASE	ÁREA ÚTIL (m²)	ÁREA DE PARQUEAMENTO (m²)	ÁREA DE RECREIO (m²)	ÁREA DE SERVIÇOS (m²)	TOTAL (m²)
FASE I	1000	150	80	50	1280
FASE II	1200	180	100	60	1540
FASE III	1500	220	120	70	1910
FASE IV	1800	260	140	80	2300

ARBUAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO
 (MENSURA EM METROS QUADRADOS)

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 10000 m²
 ÁREA ÚTIL: 5500 m²
 ÁREA DE PARQUEAMENTO: 600 m²
 ÁREA DE RECREIO: 400 m²
 ÁREA DE SERVIÇOS: 200 m²

LEGENDA

ÁREA DE PARQUEAMENTO
 1. PARQUEAMENTO DE SUPERFÍCIE
 2. PARQUEAMENTO SUBTERRÂNEO

ÁREA DE RECREIO
 1. RECREIO
 2. RECREIO

ÁREA DE SERVIÇOS
 1. SERVIÇOS
 2. SERVIÇOS

ÁREA ÚTIL
 1. EDIFICAÇÃO
 2. EDIFICAÇÃO

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO
 1. LOTEAMENTO
 2. LOTEAMENTO

FASE	ÁREA ÚTIL (m²)	ÁREA DE PARQUEAMENTO (m²)	ÁREA DE RECREIO (m²)	ÁREA DE SERVIÇOS (m²)	TOTAL (m²)
FASE I	1000	150	80	50	1280
FASE II	1200	180	100	60	1540
FASE III	1500	220	120	70	1910
FASE IV	1800	260	140	80	2300

FASE	ÁREA ÚTIL (m²)	ÁREA DE PARQUEAMENTO (m²)	ÁREA DE RECREIO (m²)	ÁREA DE SERVIÇOS (m²)	TOTAL (m²)
FASE I	1000	150	80	50	1280
FASE II	1200	180	100	60	1540
FASE III	1500	220	120	70	1910
FASE IV	1800	260	140	80	2300